

**LEI Nº 1.630 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

"Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000, que instituiu o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Rio Branco."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 106, inciso II da Lei Municipal n.º 1.342 de 23 de março de 2000, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 106.{...}

II - {...}

o) Adicional de produtividade de engenheiro, arquiteto e tecnólogo.

p) Gratificação de atividade de engenheiro, arquiteto e tecnólogo.

**§12** - O adicional de produtividade previsto na alínea "o" do inciso II deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor municipal engenheiro, arquiteto e tecnólogo integrante do Grupo III (grau superior) e terá os critérios para sua concessão, regulamentados por decreto.

**§13** - A gratificação de atividade prevista na alínea "p" do inciso II deste artigo, será concedida ao servidor municipal engenheiro, arquiteto e tecnólogo integrante do Grupo III (grau superior) e calculada à razão de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco